

LEI N.º 557 /2000

Súmula: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 146 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 356/93, ACRESCENTA NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.

SÁGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º - O artigo 146 da Lei nº 356/93, passará a Ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os seguintes parágrafos e alíneas:

.....

§ 4º De Segunda a Sexta o horário de funcionamento das farmácias, para atendimento ao público consumidor, será das 7:00 horas às 19:00 horas e no Sábado das 07:00 horas às 12:00 horas. Após esse horário permanecerão, obrigatoriamente, duas (2) farmácias de plantão, que se iniciará no Sábado às 12:00 horas e se encerrará no próximo Sábado às 07:00 horas

§ 5º Sem prejuízo das demais sanções já previstas em lei, as farmácias que descumprirem a presente lei ficarão sujeitas às seguintes sanções:

Assinatura

- a) perda do plantão subsequente quando da primeira infração;
- b) Perda de três (3) plantões consecutivos e multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de uma reincidência;
- c) Impedimento de participar da escala de plantões pelo período de um ano, em caso de uma Segunda reincidência.

§ 6º Os estabelecimentos plantonistas encarregar-se-ão de providenciar, em tempo hábil, os medicamentos para atender a necessidade da clientela;

§ 7º Todos os órgãos ligados à saúde deverão receber cópia da referida Lei e bem assim das escalas de plantões, para fins fiscalizatórios.

§ 8º Os estabelecimentos que comercializam drogas e medicamentos deverão encaminhar, até o último dia de cada mês, a escala de plantões do mês seguinte e só poderão participar da referida escala, os estabelecimentos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Estoque de drogas e medicamentos suficientes e adequados à demanda, de acordo com os receituários médicos;
- b) Farmacêutico responsável no estabelecimento durante o plantão;
- c) Telefone disponível em tempo integral durante os plantões, com ampla divulgação do número.

§ 9º se os estabelecimentos farmacêuticos não enviarem, mensalmente, na época determinada por esta lei, a escala de plantão, o município poderá proceder à licitação para concessão de licença exclusiva para funcionamento 24:00 horas.

§ 10 a fiscalização do cumprimento dos dispositivos acima caberá à Secretaria municipal de Saúde ou órgão similar, podendo, qualquer do povo, denunciar eventuais irregularidades no seu cumprimento perante o órgão acima ou

[Assinatura]

o Conselho Municipal de Saúde, para aplicação das penalidades previstas, após o exercício da ampla defesa do infrator, competindo à Secretária Municipal de Saúde a aplicação da penalidade, se for o caso.

§ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 15
maio de 2.000.*

SÁGUAS MORAES SOUSA
.....
Ságuas Moraes Sousa
Prefeito Municipal